ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 026 - 2025-PMSF

Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala da Coordenadoria Administrativa – COAD do Município de Simões Filho, o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.827/0001-97, com sede situada à Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro - Simões Filho - Bahia. CEP: 43.700-106, neste ato devidamente representada por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, **Sra. Adriana Silva Barbosa**, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 948217, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 118/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Administrativo nº 2293-2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025 e Licitação Banco do Brasil nº 1075014**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DGAC COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.218.460/0001-30, com sede na TV 1, nº 280, Cia I, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, através do seu representante legal, o **Sr. Arthur Lima da Costa**, conforme documentação de representação constante dos autos, denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, através de Registro de Preço, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS** destinados à manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, bem como seus programas e serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1.1. Os itens adquiridos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante e efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho;

2.1.2. A entrega será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social – Centro Social localizado a Av. Walter Aragão de Souza, S/N, Km 25 – Simões Filho, no horário das 08h às 16h, de segunda a quinta-feira, conforme necessidade da Secretaria.

2.1.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento dos objetos, deve ser substituído, por conta e ônus do **CONTRATANTE** em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.2.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com anexo I do Termo de Referência e proposta de preços apresentada;

2.2.2. O **CONTRATANTE** ficará responsável em atestar o recebimento e/ou entrega dos objetos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a qual assinará a Nota de Recebimento que será apresentada na Secretaria demandante, juntamente com a Nota Fiscal;

2.2.3. O fiscal da Ata deverá recusar ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

2.2.4. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagens adequadas a cada tipo de produto, garantindo a integridade e a segurança alimentar. Não serão aceitos itens que apresentem sinais de deterioração, contaminação ou que não estejam próprios para consumo humano, sob pena

2.2.5. Os hortifrutigranjeiros deverão estar frescos, em perfeito estado de conservação, livres de sujidades, odores ou sinais de deterioração, com prazo de validade adequado ao consumo.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

2.2.6. O item 27 deve apresentar na embalagem sua composição nutricional e prazo de validade de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original, a contar da data da entrega, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade;

2.2.7. Os gêneros alimentícios deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto (Registro no órgão fiscalizador SIM, SIE e SIF/DIPOA), quando couber, devendo também apresentar ficha técnica para análise nutricional dos produtos;

2.2.8. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata, conforme relação em anexo, é de **R$208.683,60** (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).
3.2. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses e estão relacionados, conforme especificaçõese quantidades estabelecidas no Termo de Referência:
3.3. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal n°118/2024.
3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.4.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
3.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

4.1. O Anexo da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 13, II, III, parágrafos §1º e §2º do Decreto Municipal de nº 118, de 2024.

4.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisadas, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura iniciando-se em 26..08.2025 e encerrando-se em 25.08.2026, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento.

6.2. Será órgão participante desta Ata a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

6.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras gerais estabelecidas na Lei nº. 14.133, de 2021.

6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Adriana Silva Barbosa
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

6.6. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes ue eventualmente aderirem.

6.7. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior ao preço praticados no mercado, por motivo superveniente; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. Cancelamento dos preços registrados.

7.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1.1. Por razão de interesse público;

7.3.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.1.3. Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

8.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.7 Fraudar a licitação;

8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Adriana Silva Barbosa
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

8.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
8.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **DETENTORA DA ATA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.1.9.1. advertência;
8.1.9.2. multa;
8.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
8.1.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
8.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
8.1.12 Para as infrações previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
8.1.13 Para as infrações previstas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
8.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.1.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
8.1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, descrita no item **8.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
8.1.19 . A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.1.20 . Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.1.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.1.23A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM A DETENTORA DA ATA
9.1. A contratação com a **DETENTORA DA ATA** registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme conforme art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 118/2024.
9.2. O **CONTRATANTE** convocará a **DETENTORA DA ATA** com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias corridos, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
10.1. Fornecer os produtos conforme especificações propostas no Termo de Referência, e nas quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
10.2 Fornecer os alimentos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela **DETENTORA DA ATA**;
10.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da **DETENTORA DA ATA**, em no máximo 05 (cinco) dias;
10.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse produto;
10.5 Transportar as mercadorias em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes, tendo seus
funcionários devidamente uniformizados e identificados (crachá). Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
10.6 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
10.7 Promover a entrega no prazo, local e condições propostas no termo de referência e na licitação, sem qualquer ônus adicional para este **CONTRATANTE**;
10.8 Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
10.9 Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás, ficha técnica acompanhada de laudo laboratorial, juntos às repartições competentes, necessárias à execução da ATA;
10.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente ATA, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto da ATA;
10.11 Acatar todas as notificações que porventura possam ser geradas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;
10.12 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
10.13 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da ATA;
10.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
10.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA DA ATA**;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

11.8 Dar à detentora da ata as condições necessárias a regular execução da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Além do previsto no termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

12.2.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

12.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **DETENTORA DA ATA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.3O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2.4O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que foi pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.6O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a analise previa a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.7O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do objeto recebido e o período do recebimento.

12.3.3A **DETENTORA DA ATA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

12.3.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

12.3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

12.3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.6.1 O prazo de validade;

12.3.6.2 A data da emissão;

12.3.6.3 Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

12.3.6.4 O período respectivo de execução do contrato;

12.3.6.5 O valor a pagar;

12.3.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

12.3.6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **DETENTORA DA ATA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

12.3.6.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.6.9 O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para:

12.3.6.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

12.3.6.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.3.6.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade da **DETENTORA DA ATA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

12.3.6.9.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.3.6.9.5 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **DETENTORA DA ATA** a ampla defesa.

12.4DA FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicado pela **DETENTORA DA ATA**;

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável;

12.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.4.5. A **DETENTORA DA ATA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

Adriana Silva Barbosa
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

para a contratação;

13.2.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorreência da anulidade.

13.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **DETENTORA DA ATA** não poderá transferir o fornecimento dos objetos acima descrito, tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, através de servidor com autoridade para tal.

14.2 Ficam reservados ao **CONTRATANTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto;

14.3 Aos casos omissos serão aplicadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

15.5. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Simões Filho-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

15.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Simões FilhoBA,26 de agosto de 2025.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Adriana Silva Barbosa

Arthur Lima da Costa
DGAC COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Arthur Lima da Costa

TESTEMUNHAS

1º Valdirley Sousa
CPF 399 529 285 53

2º Silvio Magalhães
CPF 027.223.095-21

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2025-PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	**Abacaxi,** pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	4,10	820,00	IN NATURA
2	**Abóbora Comum**, de primeira, natural, lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	400	4,28	1.712,00	IN NATURA
3	**Aipim**-- In natura, novo, de 1° qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura de refrigeração em 10ºC de temperatura.	KG	2000	1,85	3.700,00	IN NATURA
4	**Alho**, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	120	26,88	3.225,60	IN NATURA
5	**Amendoin**, de primeira, com casca, para cozimento, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	13,92	6.960,00	IN NATURA
6	**Banana da prata**. De primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	5,91	2.955,00	IN NATURA
7	**Banana da terra**. De primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	8,31	4.155,00	IN NATURA
8	**Batata doce roxa**, de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	2200	5,79	12.738,00	IN NATURA

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

9	**Batata Inglesa Comum**, de primeira, natural, lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	2200	5,93	13.046,00	IN NATURA
10	**Cebola Pera**, de primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	3000	6,51	19.530,00	IN NATURA
11	**Cebolinha Comum**, fresco, de primeira, natural, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	80	6,36	508,80	IN NATURA
12	**Cenoura** sem classificação, de primeira, natural, lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	3000	6,50	19.500,00	IN NATURA
13	**Chuchu** – In Natura, 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	2000	3,40	6.800,00	IN NATURA
14	**Coco Seco**, de primeira, natural, lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consurno. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	320	5,59	1.788,80	IN NATURA
15	**Coentro Comum**, fresco, de primeira, natural, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	80	10,18	814,40	IN NATURA
16	**Goiaba** - 1ª qualidade - peso médio 60g, casca lisa livre de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	300	5,71	1.713,00	IN NATURA
17	**Laranja pera** - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	4000	4,17	16.680,00	IN NATURA
18	**Limão** – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	160	5,10	816,00	IN NATURA
19	**Maçã Nacional**, in natura extra, sem apresentar avarias de casca procedente de espécie, genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de	KG	2000	11,33	22.660,00	IN NATURA

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURIDICA
P.M.S.F.

	enfermidades, isentos, parasitas e larvas.					
20	**Mamão formosa,** Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	400	4,15	1.660,00	IN NATURA
21	**Manga - Rosa** – In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente. Embalado em caixa apropriada.	KG	2000	4,50	9.000,00	IN NATURA
22	**Maracujá** redondo, casca lisa graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	300	5,00	1.500,00	IN NATURA
23	**Melancia comum**, De primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2500	2,00	5.000,00	IN NATURA
24	**Melão Amarelo**, De primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	1500	3,40	5.100,00	IN NATURA
25	**Milho Verde**, De primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	1400	1,50	2.100,00	IN NATURA
27	**Ovos**, tipo extra, classe A. branco. Embalagem contendo 12 unidades com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido mínimo de 720 g fabricante, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	DÚZIA	1500	9,18	13.770,00	SOMAI
28	**Pera** - In Natura, de 1ª qualidade - semi madura, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	200	11,58	2.316,00	IN NATURA
29	**Pimentão Verde** extra AA, de primeira, natural, lhe permita suporta manipulação, o transporte e a	KG	700	4,57	3.199,00	IN NATURA

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

	conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Caixa contendo aproximadamente 11 kg.					
30	**Repolho Branco** – In Natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	200	4,61	922,00	IN NATURA
31	**Tangerina ponkan**, de primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e a larvas.	KG	2000	3,00	6.000,00	IN NATURA
32	**Tomate Longa Vida Extra A**, De primeira, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	3400	4,41	14.994,00	IN NATURA
33	**Uva,** apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300	10,00	3.000,00	IN NATURA
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO					**R$ 208.683,60**	

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

Adriana Silva Barbosa
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2293/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa, através de Registro de Preço, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTIGRANJEIROS** destinados à manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, bem como seus programas e serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.

1.3 Os objetos são caracterizados como serviço comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei N° 14.133/2021.

1.5 O termo de referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.6 As descrições, os quantitativos dos respectivos itens e o valor da média, bem como as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão discriminados na tabela abaixo:

1.7 As especificações técnicas, inquestionavelmente não direcionam marca, fabricante nem restringem a competitividade.

1.8 As exigências não restringem o critério competitivo do certame, haja vista que há amplo fornecimento de equipamentos com tal característica no mercado e, ainda, cumpre com a observação do princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.9 Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.10 Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice no Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021).

4.1 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente à legislação brasileira vigente quanto à sua produção e comercialização, garantindo a segurança e a qualidade dos alimentos. Além disso, os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens e em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade até o momento do consumo.

4.2 EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS

4.2.1 A empresa declarada vencedora, após notificação feita via chat de mensagem no sistema Licitações-e, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis amostra(s) dos itens ofertados, para verificação da compatibilidade com as especificações constantes no anexo I do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, as quais serão submetidas à análise;

4.2.2 As amostras deverão vir acompanhadas da nota de entrega, em papel timbrado da empresa, assinado por um de seus representantes legais com a relação do(s) item(s) ofertado(s);

4.2.3 As amostras deverão ser apresentadas de acordo com descritivos e suas especificações técnicas;

4.2.4 Será considerada aprovada a amostra que atender exclusivamente aos critérios técnicos detalhados no corpo de cada item, conforme o ANEXO I do Termo de Referência;

4.2.5 O agendamento para entrega da(s) amostra(s) deverá ser realizado através do telefone – (71) 3295-3557, com o responsável pelo Setor do Almoxarifado localizado a Av. Walter Aragão de Souza, S/N, Km 25 – Simões Filho, nos dias de segunda a quinta-feira (horário das 08:00h as 14:00h) e na sexta-feira (horário das 08:00h às 12:30h);

4.2.6 As amostras serão avaliadas pela nutricionista da Secretaria, que apresentará parecer com indicação se as amostras foram ou não aprovados;

4.2.8 As amostras reprovadas deverão ser retiradas após homologação/adjudicação do processo, independente de comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Contratante o direito de doá-las, descartá-las ou incorporá-las ao seu patrimônio.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021).

5.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 Os itens adquiridos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante e efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho;

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

5.1.2 A entrega será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social – Centro Social localizado a Av. Walter Aragão de Souza, S/N, Km 25 – Simões Filho, no horário das 08h às 16h, de segunda a quinta-feira, conforme necessidade da Secretaria.
5.1.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento dos objetos, deve ser substituído, por conta e ônus da CONTRATANTE em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

5.2 DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO
5.2.1 A Contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com anexo I do Termo de Referência e proposta de preços apresentada;
5.2.2 A unidade Contratante ficará responsável em atestar o recebimento e/ou entrega dos objetos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a qual assinará a Nota de Recebimento que será apresentada na Secretaria demandante, juntamente com a Nota Fiscal;
5.2.3 O fiscal da Ata deverá recusar ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas do Termo de Referência;
5.2.4 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagens adequadas a cada tipo de produto, garantindo a integridade e a segurança alimentar. Não serão aceitos itens que apresentem sinais de deterioração, contaminação ou que não estejam próprios para consumo humano, sob pena de devolução;
5.2.5 Os hortifrutigranjeiros deverão estar frescos, em perfeito estado de conservação, livres de sujidades, odores ou sinais de deterioração, com prazo de validade adequado ao consumo.
5.2.6 O item 27 deve apresentar na embalagem sua composição nutricional e prazo de validade de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original, a contar da data da entrega, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade;
5.2.7 Os gêneros alimentícios deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto (Registro no órgão fiscalizador SIM, SIE e SIF/DIPOA), quando couber, devendo também apresentar ficha técnica para análise nutricional dos produtos;
5.2.8 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber;

6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).
6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
6.3 O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme Portaria.
6.5 O fiscal do contrato acompanhara a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.9 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

6.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021).
7.1 Além do previsto no termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.
7.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO
7.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
7.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que foi pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a analise previa a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.3 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO
7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
7.3.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do objeto recebido e o período do recebimento.
7.3.3 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
7.3.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado **a partir de sua representação devidamente regularizada**.
7.3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.
7.3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.3.6.1 O prazo de validade;
7.3.6.2 A data da emissão;
7.3.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.3.6.4 O período respectivo de execução do contrato;
7.3.6.5 O valor a pagar;
7.3.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
7.3.6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.3.6.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
7.3.6.9 A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:
7.3.6.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
7.3.6.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

7.3.6.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
7.3.6.9.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.3.6.9.5 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO
7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;
7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável;
7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 Fornecer os produtos conforme especificações propostas no Termo de Referência, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;
8.2 Fornecer os alimentos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTATADA;
8.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias;
8.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse produto;
8.5 Transportar as mercadorias em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes, tendo seus funcionários devidamente uniformizados e identificados (crachá). Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
8.6 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
8.7 Promover a entrega no prazo, local e condições propostas neste termo de referência e na licitação, sem qualquer ônus adicional para esta CONTRATANTE;
8.8 Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
8.9 Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás, ficha técnica acompanhada de laudo laboratorial, juntos às repartições competentes, necessárias à execução da ATA;
8.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente ATA, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto da ATA;
8.11 Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela CONTRATANTE, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;
8.12 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
8.13 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da ATA;
8.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
8.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Adriana Silva Barbosa
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
9.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;
9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
9.8 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução da ATA.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021).
10.1 Formas de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:
10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.
10.2 Das exigências de Habilitação:
10.2.1 Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:
10.2.1.1 Habilitação Jurídica:
10.2.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
10.2.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.2.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.2.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.2.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.2.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.2.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
10.2.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
10.2.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

10.2.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
10.2.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**, conforme o caso;
10.2.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.2.1.2.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
10.2.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;
10.2.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.2.1.2.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.2.1.2.7 Caso a EMPRESA seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.2.1.2.8 Prova de inexistência de sanções que restringem a participação em licitação ou a celebração de contratos com a Administração Pública, mediante apresentação de certidão negativa de Castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas pelo site da Controladoria Geral da União.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

10.2.1.2.9 Prova de inexistência de conta julgada irregular perante o Tribunal de Contas da União – TCU, mediante apresentação da Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;
10.2.1.2.10 Prova de inexistência na relação de responsáveis inidôneos através da Certidão Negativa de Licitante Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2.1.2.11 A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.1.3 Qualificação Econômico – Financeiro:
10.2.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
10.2.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
10.2.1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) El Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e **demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
10.2.1.3.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
10.2.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º).
10.2.1.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021,art.69, §6º).

10.2.1.4 Qualificação Técnica:
10.2.1.4.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica comprovando desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local (is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através do(s) qual (is), individualmente ou somados, fique comprovada a efetiva prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado.
10.2.1.4.1.1 Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direto privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecido (s) em cartório;
10.2.1.4.2 Apresentar Alvará de funcionamento e localização emitido pela Prefeitura do Município da Sede da empresa licitante.
10.2.1.4.3 Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
11.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.7 Fraudar a licitação;
11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.1.9.1 advertência;
11.1.9.2 multa;
11.1.9.3 impedimento de licitar e contratar e

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

11.1.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.1.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
11.1.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.1.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.1.12 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.1.13 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.1.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.1.19 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.1.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.1.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.1.23 A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
1.1.1. **12.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
1.1.2. **12.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
12.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021).

13.1 A futura contratação tem custo estimado total de **R$ 258.191,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais)**, conforme valores médios obtidos através de pesquisa realizada do sistema de banco de preços.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

13.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço do Lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Assim, a aquisição ficará vinculada apenas à verificação do critério do menor preço por lote dentro das propostas que atendem às especificações solicitadas e possuam documentos de habilitação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

14.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que se valer da Ata de Registro de Preço[1], constante na solicitação de fornecimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratada não poderá transferir o fornecimento dos objetos acima descrito, nem tampouco transferir ou aucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

15.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

Adriana Silva Barbosa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2293/2025 Ata de Registro de Preço nº 026/2025-PMSF Pregão Eletrônico nº 010/2025-SRP
Contratado DGAC COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF n° 42.218.460/0001-30
Objeto: Contratação de empresa, através de Registro de Preço, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS destinados à manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, bem como seus programas e serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência Valor R$208.683,60 (duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) Vigência: 12 (doze) meses Período: 26.08.2025 a 25.08.2026 Data da Assinatura 26.08.2025, Simões Filho-Ba

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -